



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

4ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA

Fórum "Dr. José Mariz". Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Rachel Gadelha, Sousa – PB, **Tel.** (83) 3522-6601

E-mail: sou-vmis04@tjpj.pjus.br | **Whatsapp:** (83) 99144-6719 - Atendimento das 07 às 14h00min, exceto sábados, domingos e feriados.

Processo: 0800626-14.2021.8.15.0371

Classe: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (64)

Assunto: [Improbidade Administrativa, Violação aos Princípios Administrativos]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

REU: FABIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA, AMANDA OLIVEIRA DA SILVEIRA MARQUES DANTAS, JUCEMARA GOMES DE OLIVEIRA, JUCIARA MANUELA GOMES DE OLIVEIRA

DECISÃO

Vistos, etc.

Ciente da certidão retro (Id n. 39480241) passo a corrigir de ofício o seguinte teor da decisão liminar proferida no Id n. 39388793.

Com supedâneo na fundamentação da decisão interlocutória citada, percebe-se um erro no valor que deverá ser sequestrado antecipadamente, na medida em que o cálculo efetuado, usando como base o valor da



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 15/02/2021 15:29:02
<http://pje.tjpj.pjus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021515290151700000037632553>
Número do documento: 21021515290151700000037632553

Num. 39487418 - Pág. 1

remuneração do cargo de direção da UPA (R\$ 2760,00), é no valor de R\$ 124.200,00 (Cento e vinte e quatro mil e duzentos reais) e não R\$ 121.440,00 como descrito na parte final do tópico 1. Da indisponibilidade de bens.

Assim, aonde se lê:

"3.2. DECRETO A INDISPONIBILIDADE DOS BENS de FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA e AMANDA OLIVEIRA DA SILVEIRA MARQUES DANTAS, no montante inicial de **R\$ 121.440,00** (cento e vinte um mil quatrocentos e oitenta e quatro reais), sem prejuízo de posterior reapreciação, a fim de assegurar apenas eventual ressarcimento do dano, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei n. 8.429/1992 e, em consequência, determino:"

Leia-se:

"3.2. DECRETO A INDISPONIBILIDADE DOS BENS de FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA e AMANDA OLIVEIRA DA SILVEIRA MARQUES DANTAS, no montante inicial de **R\$ 124.200,00** (Centro e vinte e quatro mil e duzentos reais), sem prejuízo de posterior reapreciação, a fim de assegurar apenas eventual ressarcimento do dano, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei n. 8.429/1992 e, em consequência, determino:"

Cumpra-se, com URGÊNCIA o inteiro teor da decisão de Id n. 39388793. Diligências necessárias.

Nos termos do **ART. 108 DO CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAL**, da Douta Corregedoria de Justiça da Paraíba, confiro a esta decisão força de mandado/ofício para as procedências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Sousa/PB, data do protocolo eletrônico.

AGILIO TOMAZ MARQUES

Juiz de Direito

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 15/02/2021 15:29:02
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21021515290151700000037632553>
Número do documento: 21021515290151700000037632553

Num. 39487418 - Pág. 2